DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o n.º **2020NE00772**, datada de 06/08/2020, no valor de R$26.889,20 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária 58201 Programa de Trabalho 15.122.0011.2011.0000 Fonte de Recursos 02100000 Natureza da Despesa 33903702, e sob o n.º **2020NE00773**, datada de 06/08/2020, no valor de R$15.326,51 (quinze mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos) à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária 58201 Programa de Trabalho 15.451.0127.1053.0000 Fonte de Recursos 02100000 Natureza da Despesa 33903702, ficando do saldo remanescente a ser empenhado, conforme liberação de cota.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares, bem como, pelo Provimento n° 01/07, nos termos da Minuta n° 01, constante de seu Anexo Único; Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Processo Administrativo n.º **2020/77000/77028/0/006846-IMMU.**

Manaus, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SALDANHA BEZERRA
Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU
Contratante

MANAUS PREVIDÊNCIA

PORTARIA N.º 500/2020 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

CONCEDE aposentadoria a servidor, na forma que especifica.

A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, e pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 383/2020, subscrito pela Chefe do Setor de Concessão de Benefícios da Manaus Previdência,

CONSIDERANDO o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2020.01637.01412.0.003914, em 13.08.2020, **resolve,**

APOSENTAR, por idade, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 31, da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, a servidora **NORMELIA DUQUE GRIJO**, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-09, matrícula 078.012-0 B, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, com os proventos mensais de R$ 2.520,40 (dois mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos) discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Subsídio	Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 1.222, de 26.03.2008, c/c a Lei nº 2.449, de 03.06.2019.	R$ 2.879,68
Total		**R$ 2.879,68**
Valor Médio Apurado	Artigo 40, § 3º, da Constituição Federal, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04, e artigo 55 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.05, alterada pela Lei n.º 1.197, de 31.12.2007, e artigo 61 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009.	R$ 2.945,71
Valor do Provento Apurado	Na fração de 9.369/10.950 multiplicada pelo valor médio apurado, nos termos do art. 40, da Constituição Federal/88, c/c o art. 55 da Lei n° 870/2005.	R$ 2.520,40
Valor Total dos Proventos		**R$ 2.520,40**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 01 de outubro de 2020.

FRANCISCA POLIANE LIMA RIO
Diretora de Previdência da Manaus Previdência, em exercício.

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

RESOLUÇÃO N.º 001/2020 – COFIS/MANAUS PREVIDÊNCIA

REVISA o Regimento Interno do Conselho Fiscal (Cofis) da Manaus Previdência (Manausprev) e dá outras providências.

O CONSELHO FISCAL (COFIS) DA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV), no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do artigo 36, do Decreto n.º 4.846, de 18 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o teor da Ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, ocorrida em 08.10.2020, na qual foi aprovado por unanimidade o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Manaus Previdência, consoante a alínea "u", inciso I, do artigo 5º do Decreto n.º 4.846, de 18 de junho de 2020,

RESOLVE

REVISAR o seu Regimento Interno, e publicar o que se segue:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Conselho Fiscal da Manaus Previdência (Cofis), órgão colegiado consultivo e fiscalizador dos atos de gestão da Autarquia, tem por finalidade garantir aos segurados e dependentes, o atendimento aos objetivos explicitados na legislação de regência, dentro dos princípios da ética, equidade e transparência, bem como zelar pelo patrimônio e proporcionar maior credibilidade para as partes interessadas, em busca da Sustentabilização da Previdência Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Cofis será integrado por 05 (cinco) conselheiros titulares e respectivos suplentes, todos com qualificação superior, para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 1º Os membros titulares e os respectivos suplentes do Cofis serão designados pelo chefe do Poder Executivo com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 02 (dois) representantes dos servidores segurados ativos;

SEM VALOR OFICIAL

IV – 01 (um) representante dos inativos e pensionistas.

§ 2º A Presidência do Cofis será exercida por um dos representantes dos segurados, que possuirá voto de qualidade.

§ 3º As reuniões do Cofis serão secretariadas por um de seus membros, registradas em atas, arquivadas em pastas individualizadas e encadernadas ao término do período de cada gestão.

§ 4º A escolha do secretário será realizada por votação direta entre seus membros, e o eleito exercerá o encargo por 01 (um) ano, sem recondução.

§ 5º Ao fim de cada mandato, a renovação da composição do Cofis dar-se-á de maneira alternada, alterando-se ao menos 1/3 (um terço) de seus membros, de forma a manter o conhecimento adquirido.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Além das atribuições que lhe forem conferidas por lei ou outro ato normativo, compete ao Cofis:

I – zelar pela gestão econômico-financeira;

II – examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

III – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

IV – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

V – emitir parecer prévio, antes de encaminhamento ao CMP, sobre:

a) os balanços mensais;

b) o balanço e as contas anuais da MANAUSPREV;

c) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional;

d) os assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo CMP ou pelo Codir;

e) a regularidade das operações de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, assim como a aceitação de doações com encargo;

f) os relatórios periódicos de investimentos;

g) as demais matérias que lhe forem submetidas.

VI – comunicar ao CMP os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

VII – aprovar preliminarmente e remeter ao CMP, para deliberação, seu Regimento Interno, à luz do que instrui o artigo 5º, inciso I, alínea "u", do Decreto Municipal n.º 4.364, de 01 de abril de 2019.

§ 1º O Cofis deverá adotar as seguintes práticas:

I – elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de Plano de Trabalho Anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

II – elaboração de parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressalvados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas;

§ 2º No desempenho de suas funções, o Cofis poderá examinar livros e documentos, assim como indicar justificadamente a necessidade de inspeções e auditorias, podendo, para tanto, solicitar a participação do Órgão de Controle Interno do Município, ou, ainda, indicar a contratação de perito independente, se for o caso.

Art. 4º Compete exclusivamente ao Presidente do Cofis:

I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Cofis;

II – apreciar e votar o parecer prévio previsto no art. 3º, inciso V, deste Regimento;

III – decidir nos casos em que houver empate em votações de responsabilidade do Cofis;

IV – encaminhar comunicação ao CMP de fatos relevantes que o Cofis apurar;

V – representar o Cofis para qualquer fim.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar, nos casos previstos no inciso V *do caput* deste artigo, a qualquer membro do Cofis, a atribuição para representar o Conselho nos casos que julgar conveniente.

Art. 5º Compete aos membros do Cofis:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo fazer uso da palavra, formular proposições, discutir e deliberar em conjunto sobre os assuntos em pauta;

II – apreciar, discutir e deliberar sobre o parecer prévio previsto no art. 3º, inciso V, deste Regimento;

III – relatar processos nos casos previstos neste Regimento ou em outro ato normativo;

IV – desempenhar as atribuições que lhe forem designadas no exercício de seu mandato;

V – agir com o decoro compatível com o desempenho de suas funções;

VI – acatar as decisões deliberativas da maioria dos membros das reuniões que participar;

VII – representar o Cofis nos casos delegados pelo Presidente;

VIII – cumprir este Regimento.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade ou impedimento temporário do Presidente, presidirá a reunião o membro mais velho.

Art. 6º Além das prerrogativas dispostas no artigo anterior, compete ao Secretário(a) do Cofis:

I – preparar a documentação necessária para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – realizar a recepção de documentos encaminhados ao Conselho;

III – assessorar o Presidente e demais membros do Conselho na produção e encaminhamento de documentos;

IV – realizar o controle dos documentos produzidos nas reuniões;

V – encaminhar aos membros do Conselho, com no mínimo 48 h (quarenta e oito horas) de antecedência, a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando o local, o horário e a pauta das respectivas reuniões;

SEM VALOR OFICIAL

VI – secretariar e lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias que assistir.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, segundo calendário aprovado na última reunião ordinária de cada ano, referente ao ano subsequente.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias somente poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho.

§ 2º Somente por motivo de força maior ou por impedimento da maioria dos seus membros e respectivos suplentes poderá ser alterada a data de uma reunião ordinária, avisando-se os membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias a qualquer tempo para apreciar ponto de pauta específico, sendo permitido, no entanto, comunicações e avisos que não comportem deliberações.

Art. 9º O Presidente do Cofis poderá submeter à apreciação do Conselho calendário fixo para a realização de reuniões extraordinárias, não vinculando, no entanto, nenhuma pauta prévia.

Parágrafo único. As datas das reuniões extraordinárias poderão ser alteradas, comunicando-se a todos os conselheiros com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 10 Das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas serão lavradas atas que devem ser lidas e aprovadas na primeira reunião seguinte.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11 As deliberações do Cofis serão exaradas por meio dos seguintes atos:

I – Resoluções, a serem proferidas no caso de aprovação do regimento interno e respectivas alterações e nas declarações de perda de mandato por conduta incompatível com o decoro;

II – Pareceres, a serem proferidos no caso da apreciação das matérias indicadas no artigo 3º, inciso V, deste Regimento;

III – Atas, a serem lavradas e aprovadas com os registros de todos os assuntos tratados em cada reunião.

§ 1º As Resoluções serão numeradas de forma sequencial, iniciando-se com o número 001.

§ 2º Os Pareceres serão numerados de forma sequencial, iniciando-se a contagem a cada ano.

§ 3º As Atas serão controladas pelo número da reunião que se referirem, iniciando-se a contagem a cada ano.

Art. 12 Somente com o quórum mínimo de 03 (três) membros, excluindo-se o Presidente, poderão ser deliberados os assuntos em pauta na reunião.

Art. 13 O Cofis deliberará por maioria simples dos presentes, ressalvados casos específicos previstos neste Regimento ou outro ato normativo.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente proferirá o voto de desempate.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DE MANDATO

Art. 14 A perda de mandato de membro do Cofis somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do mandato sem que haja ocorrido a sua recondução;

II – por renúncia;

III – por desinteresse, caracterizado por faltas sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas;

IV – por conduta incompatível com o decoro;

V – por falecimento.

§ 1º Somente serão computadas, para aplicação do disposto no *caput* deste artigo, as faltas sem justificativas que ocorrerem em reuniões ordinárias.

§ 2º A justificativa de falta deverá ser realizada com apresentação de documento escrito até a data da reunião ordinária subsequente da sua ocorrência, fazendo-se constar a entrega da mesma na ata da reunião.

§ 3º Serão aceitos como justificativas de faltas os seguintes documentos:

I – atestados médicos;

II – declarações de comparecimento a órgãos judiciários;

III – convocações de tribunais de júri;

IV – certidões de comparecimento à delegacia de polícia ou varas judiciais;

V – convocações de reuniões em órgãos de deliberação superior de que faça parte;

VI – qualquer outro documento que justifique a impossibilidade física de presença a reunião;

VII – outros documentos aceitos pela Presidência do Conselho.

§ 4º A falta a uma reunião ordinária, mesmo que justificada nos termos do § 3º, ensejará a suspensão do pagamento do jeton de que trata o artigo 9º, § 6º, da Lei Municipal n.º 2.419, de 29 de março de 2019, ao membro ausente.

Art. 15 A perda do mandato devido a faltas não justificadas será declarada de ofício pelo Presidente, na reunião subsequente à ocorrência de algum dos fatos descritos no art. 14, fazendo-se constar em ata a respectiva declaração.

Art. 16 A perda de mandato por conduta incompatível com o decoro deverá ser declarada pelo próprio Conselho, após procedimento administrativo específico, decorrente de denúncia externa ou apresentação de prova documental que desabone a integridade moral de qualquer conselheiro.

§ 1º O procedimento administrativo que se refere o *caput* deste artigo somente será aberto após a apresentação dos documentos em reunião ordinária e por decisão da maioria dos membros presentes.

§ 2º Aberto o procedimento administrativo, o Presidente do Cofis indicará um relator entre os conselheiros presentes, que deverá coletar informações pertinentes ao caso, à defesa do acusado em relação aos fatos narrados e o relato conclusivo dos fatos.

SEM VALOR OFICIAL

§ 3º O Presidente do Cofis, em comum acordo com o relator, estabelecerá um prazo para a apresentação do relato em reunião.

§ 4º O Presidente convocará reunião extraordinária para a leitura do relatório conclusivo e para deliberação sobre a perda do mandato.

§ 5º Em seu relato, após a narrativa dos fatos, o relator emitirá opinião, se houve ou não conduta incompatível com o decoro, e declarará o seu voto, favorável ou não favorável, à perda do mandato.

Art. 17 A decisão que declarar a perda de mandato por faltas não justificadas ou por conduta incompatível com o decoro, deverá ser comunicada por ofício ao Diretor-Presidente da Manaus Previdência para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Qualquer membro do Conselho poderá suscitar o aperfeiçoamento do Cofis através de proposta de Resolução visando alterar este Regimento.

Parágrafo único. As Resoluções visando alterar parte deste Regimento somente serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 19 Às deliberações do Cofis deverá ser dada publicidade, na forma estabelecida em lei ou ato normativo.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Fica revogada a Resolução nº 001/2019, de 17 de abril de 2019.

Manaus, 08 de outubro de 2020.

SUANI DOS SANTOS BRAGA
Presidente do Conselho Fiscal da Manaus Previdência

RESOLUÇÃO N.º 002/2020 – CMP/MANAUS PREVIDÊNCIA

REVISA o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência (CMP) da Manaus Previdência (Manausprev) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP) DA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV), no uso das suas competências legais que lhe confere o artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.419/2019 e artigo 6º, inciso V, do Decreto Municipal n.º 4.846/2020,

CONSIDERANDO o teor da Ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, ocorrida em 08.10.2020, na qual foi aprovado por unanimidade a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP DA MANAUSPREV, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP DA MANAUS PREVIDÊNCIA

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Previdência (CMP), órgão superior colegiado de gestão deliberativa, tem como finalidade precípua deliberar sobre a política e gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Manaus, para manutenção do seu equilíbrio atuarial e financeiro, definindo estruturas, sistemas e ações para alcançar o resultado estratégico da Sustentabilização da Previdência Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao CMP compete:

I – deliberar sobre:

a) as diretrizes gerais do RPPS;

b) a proposta das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual do RPPS;

c) a estrutura organizacional da MANAUSPREV;

d) a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

e) as propostas e projetos de leis que tratem de alteração da legislação previdenciária do Município de Manaus;

f) a conveniência e a oportunidade de contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

g) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis, observada a legislação pertinente;

h) a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, inclusive quando oferecidos pelo Município de Manaus a título de dotação patrimonial;

i) a prestação de contas anuais a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado e aos demais órgãos de fiscalização externa;

j) acordos de composição de débitos previdenciários do Município de Manaus ou da Câmara Municipal de Manaus com o RPPS;

k) a proposta de projeto de lei do plano de carreira, cargos e remunerações dos servidores da MANAUSPREV;

l) a Nota Técnica Atuarial e a Regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários, de Custeio e a Política de Investimentos;

m) o Plano de Contas, o Plano de Ação Anual e Planejamento Estratégico;

n) o Parecer Atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários;

o) o Relatório Trimestral do órgão de controle interno;

p) os balancetes mensais, assim como o balanço, as contas anuais da Instituição, e demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência pública;

SEM VALOR OFICIAL